



PORTO do RECIFE S.A.

# ESTATUTO SOCIAL



**2025**

Aprovado pela 53ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas



PORTO do RECIFE S.A.



## Capítulo I

### DA DESCRIÇÃO DA EMPRESA

#### Seção I

##### Da Razão Social e Natureza Jurídica

**Art. 1º.** A Porto do Recife S.A., CNPJ Nº 04.417.870/0001-11, é uma sociedade de economia mista, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, de capital autorizado, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, instituída pela Lei Estadual n.º 11.735/99, de 30 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na sua edição de 31 de dezembro de 1999, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, regendo-se pela legislação relativa às sociedades por ações, pela legislação portuária, pelas Leis Federais nºs 13.303/16, de junho de 2016 e 6.404/76, de 15 dezembro de 1976 e Decreto Estadual nº 43.984/16, de 27 de dezembro de 2016 e pelo presente Estatuto e demais disposições normativas aplicáveis.

#### Seção II

##### Da Sede e da Representação Geográfica

**Art. 2º.** A empresa Porto do Recife S.A. tem sede e foro situados à Praça Comunidade Luso Brasileira, nº 70, Bairro do Recife, CEP. 50.030-280, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

#### Seção III

##### Do Objeto Social e Competência

**Art. 3º.** A empresa Porto do Recife S.A., em harmonia com os Planos e Programas do Governo Federal para o Setor Portuário, tem por objeto social realizar e executar atividades relacionadas à de autoridade portuária, na forma da Lei nº 12.815/13, de 05 de junho de



PORTO do RECIFE S.A.

2013 e Lei nº 9.277/96, de 10 de maio de 1996, e dos Decretos nº 2.184/97, de 24 de março de 1997 e nº 2.247/97, de 06 de junho de 1997.

**Art. 5º.** À empresa Porto do Recife S.A., denominada Autoridade Portuária, dentro dos limites da Área do Porto Organizado, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos do porto e as cláusulas do Convênio de Delegação;
- II. Assegurar, ao comércio e à navegação, o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto;
- III. Pré-qualificar os operadores portuários;
- IV. Fixar os valores e arrecadar a tarifa portuária;
- V. Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Autoridade Portuária - CAP e ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra - OGMO;
- VI. Fiscalizar a execução ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias, dentro de área do Porto Organizado, nela compreendida a infraestrutura de proteção e de acesso aquaviário ao porto;
- VII. Fiscalizar as operações portuárias, zelando para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio-ambiente;
- VIII. Adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto, no âmbito das respectivas competências;
- IX. Organizar e regulamentar a guarda portuária, a fim de prover a vigilância e a segurança do porto;
- X. Promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar a navegação das embarcações que acessam o porto;
- XI. Autorizar, previamente, ouvidas as demais autoridades marítimas, aduaneiras e demais órgãos intervenientes, a entrada e a saída, inclusive a atracação e a desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcações na área do porto, bem assim a movimentação de carga das embarcações ressalvada a intervenção da autoridade marítima na movimentação considerada prioritária, em situações de assistência e salvamento de embarcação;
- XII. Suspender operações portuárias que prejudiquem o bom funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima, responsável pela segurança do tráfego aquaviário;



**PORTO do RECIFE S.A.**

- XIII. Instaurar processos administrativos, aplicando as penalidades previstas em lei, de forma supletiva, ressalvados os aspectos legais de competência da União, para os atos infracionais que serão investigados e julgados conjuntamente;
- XIV. Reportar infrações e representar perante a ANTAQ visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos;
- XV. Estabelecer o horário de funcionamento do porto, bem como as jornadas de trabalho no cais de uso público;
- XVI. Prover a infra-estrutura básica portuária no porto de uso público, incluindo a obtenção de novas áreas para esse fim;
- XVII. Planejar a destinação, ocupação e uso das áreas terrestres e marítimas, bem como as instalações;
- XVIII. Promover o arrendamento das áreas, instalações e equipamentos, obedecendo os seus limites de competência;
- XIX. Fiscalizar a adequada utilização dos recursos portuários, bem como a qualidade dos serviços prestados pelos operadores portuários e outras entidades privadas;
- XX. Promover e manter o livre acesso de embarcações e veículos terrestres às instalações do porto, destacando a coordenação e o disciplinamento do tráfego dessas unidades de transporte;
- XXI. Coordenar, de forma harmônica, a atuação dos diferentes órgãos governamentais dentro do porto;
- XXII. Promover ações que visem estimular a competitividade, atrair novas cargas e fomentar o desenvolvimento das atividades de transporte portuário;
- XXIII. Colaborar, de forma integrada, com as outras modalidades de transporte, no sentido de maximizar a eficiência da cadeia produtiva;
- XXIV. Firmar convênios com outros portos, que compõem o "foreland" do porto;
- XXV. Fornecer informações estatísticas, operacionais e financeiras aos usuários, operadores, proprietários de mercadorias e outras entidades; e
- XXVI. Realizar, em caráter excepcional, as operações portuárias, na condição de operador portuário



PORTO do RECIFE S.A.



## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

**Art. 6º.** O Capital Social da empresa Porto do Recife S.A. é composto por 1/3 (um terço) de ações ordinárias e 2/3 (dois terços) de ações preferenciais, reservada ao Estado de Pernambuco, em qualquer hipótese, a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) no capital social com direito a voto, sendo-lhe garantido, sempre, em todas as emissões de ações, manter esse percentual de participação, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações com infringência deste dispositivo.

§ 1º. O preço e as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, dentro do limite do capital autorizado, serão estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º. O acionista que não atender à chamada para a realização das prestações fixadas no Boletim de Subscrição, nas datas ali determinadas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeito ao pagamento da atualização monetária e de multa de 2% (dois por cento) do valor da prestação.

§ 3º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção da quantidade de ações que possuem em cada uma das modalidades, ordinárias ou preferenciais.

**Art. 7º.** As ações preferenciais não têm direito a voto e são inconversíveis em ações ordinárias.

§ 1º. As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso de capital e na distribuição do dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido.

§ 2º. A emissão de ações preferenciais ocorrerá por aumento do capital social ou pela conversão de ações ordinárias em preferenciais.



PORTO do RECIFE S.A.



§ 3º. Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de dividendos acima do mínimo estabelecido neste Estatuto Social; e

§ 4º. Prioridade no reembolso de capital, na hipótese de liquidação da sociedade.

**Art. 8º.** O Capital Social integralizado é de R\$ 217.082.945,89 (duzentos e dezessete milhões, oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), dividido em 217.082.945 ações nominais, com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo 72.360.982 ações ordinárias e 144.721.963 ações preferenciais”.

Parágrafo único. Para ser mantida a característica de sociedade de economia mista estadual, será sempre assegurada ao Estado de Pernambuco a propriedade de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias com direito a voto.

**Art. 9º.** Fica autorizado o aumento do capital social até o limite de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), podendo, por deliberação do Conselho de Administração, ser emitidas até 320.000.000,00 de ações, ordinárias ou preferenciais, respeitado o limite de 2/3 (dois terços) para estas e de 1/3 (um terço) para as ordinárias.

§ 1º. Dentro do limite do capital social e respeitados os limites das espécies de ações, poderá, a sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, emitir novas ações, para subscrição com integralização em dinheiro ou bens outros que não dinheiro, cumpridas as formalidades legais.

**Art. 10.** As ações são indivisíveis em relação à Sociedade.

**Art. 11.** As ações são representadas por títulos simples ou múltiplos; no caso de o acionista desejar desdobrar ou unificar certificados ou títulos de ações, o custo respectivo será suportado pelo acionista.

§ 1º. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cautelas representativas de ações.

§ 2º. As ações ou cautelas que as representem serão assinadas por 2 (dois) Diretores.



PORTO do RECIFE S.A.



**Art. 12.** Na subscrição de ações em decorrência de aumento do capital social, se atenderá ao mínimo de integralização fixado pela Lei nº 6.404/76, podendo as importâncias correspondentes ser recebidas pela Sociedade, independentemente de depósito bancário.

Parágrafo único. O saldo da integralização deverá ser recolhido à Sociedade no prazo determinado na reunião que deliberou o aumento, não podendo exceder a 12 (doze) meses.

**Art. 13.** Poderão participar do capital social da Sociedade pessoas jurídicas de direito público interno, entidades da administração indireta da União, do Estado, dos Municípios, e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

### CAPÍTULO III

#### DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

##### Seção I

##### Da Caracterização

**Art. 14.** A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 e pela Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, inclusive quanto a sua competência para alterar o capital social e o estatuto da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

##### Seção II

##### Da Composição

**Art. 15.** A Assembleia Geral de Acionistas é composta pelos seus acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e dirigidos pelo seu Presidente ou seu substituto legal, auxiliado por um secretário por ele designado.



PORTO do RECIFE S.A.



### Seção III

#### Da Reunião

**Art. 16.** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de abril e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, na forma da Legislação Societária.

**Art. 17.** Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo presidente e pelo secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

### Seção IV

#### Do Quórum

**Art. 18.** Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§ 2º. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente deverá ser registrado em ata.

### Seção V

#### Da Convocação

**Art. 19.** A Assembleia Geral de Acionistas será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§ 1º. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, conforme disposto no Art. 124, Inciso I da Lei nº 6.404/76.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á, exclusivamente, do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta de Assembleia.



PORTO do RECIFE S.A.



## Seção VI

### Das Competências

**Art. 20.** À Assembleia Geral de Acionistas, órgão superior de deliberação, compete, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei:

- I. reformar o estatuto social;
- II. Tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- III. Aprovar a atualização da expressão monetária do capital social;
- IV. Alterar o Capital Social da empresa;
- V. Eleger ou destituir, a todo o tempo, qualquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. Autorizar a emissão de debêntures, fixando as condições de resgate e amortização;
- VII. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorre para o capital social;
- VIII. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- IX. Deliberar sobre a criação e utilização de reservas;
- X. Deliberar sobre a participação da Sociedade no capital social de outras entidades, públicas ou privadas;
- XI. Deliberar sobre a transformação, incorporação ou cisão da empresa Porto do Recife S.A., sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
- XII. Deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos pelos administradores ou pelo Conselho Fiscal;
- XIII. Fixar a remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal;
- XIV. Autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao patrimônio da empresa;
- XV. Autorizar a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais sobre eles;
- XVI. Autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XVII. Autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do Capital Social da empresa;
- XVIII. Autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no país ou no exterior;



PORTO do RECIFE S.A.

XIX. Suspende o exercício dos direitos do acionista, conforme o Art. 120 da Lei Federal nº 6.404/1976;



## CAPÍTULO IV

### DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

#### Seção I

##### Dos Tipos

**Art. 21.** A empresa Porto do Recife S.A. terá Assembleia Geral de Acionistas e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Elegibilidade Estatutário.

**Art. 22.** A empresa será administrada pelo Conselho de Administração em conjunto com a Diretoria Executiva. A indicação do Diretor Presidente deverá ocorrer através de documento formalizado pelo sócio majoritário da empresa ou através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

**Art. 23.** A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

#### Seção II

##### Dos Requisitos e Vedações para Administradores

**Art. 24.** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, na Lei Federal nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 e no Decreto Estadual nº 43.984/16, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis conforme o caso.

**Parágrafo único.** Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.



PORTO do RECIFE S.A.



**Art. 25.** Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I. Ser cidadão de reputação ilibada;
  - II. Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
  - III. Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
  - IV. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº135, de 04 de junho de 2010;
  - V. Possuir certificado digital para fins de assinatura de documentos de competência do cargo investido;
  - VI. Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
    - a) 05 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
    - b) 02 (dois) anos em cargo de Diretor ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
    - c) 02 (dois) anos em comissão ou função de confiança, equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;
    - d) 02 (dois) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
    - e) 02 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- § 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;
- § 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do item V não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido;
- § 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos;



PORTO do RECIFE S.A.



§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais;

§ 5º Os Diretores deverão residir no País;

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

**Art. 26.** É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

- I. De representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- II. De dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- III. De pessoa física, que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Pernambuco, com a própria empresa ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- IV. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado ou com a própria empresa;
- V. De pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

**Art. 27.** Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo;



PORTO do RECIFE S.A.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término o período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente a sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses;

§ 3º A configuração da situação de impedimento, no curso do mandato de gestão da Diretoria Executiva, dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética da empresa Porto do Recife S.A.

§ 4º Sujeitam-se ao disposto neste item os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso à informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido no Programa de Integridade da empresa.

### Seção III

#### Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

**Art. 28.** Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

**Art. 29.** Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco – SCGE e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

**Art. 30.** A ausência dos documentos referidos no artigo anterior importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

**Art. 31.** As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).



PORTO do RECIFE S.A.



## Seção IV

### Da Posse e da Recondução

**Art. 32.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º O ato de nomeação será registrado em Ata de Reunião Extraordinária contendo exclusivamente a pauta referente a nomeação e/ou destituição do(s) Administrador (es).

**Art. 33.** O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputará cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa Porto do Recife S.A..

**Art. 34.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

## Seção V

### Do Desligamento

**Art. 35.** Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

## Seção VI

### Da Perda do Cargo para Administradores e Conselho Fiscal

**Art. 36.** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I. O membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;



PORTO do RECIFE S.A.

- II. O membro da Diretoria Executiva se afastará do exercício do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

## Seção VII

### Do Quorum

**Art. 37.** Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 38.** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

**Art. 39.** Em caso de decisão não unânime, o voto divergente deverá ser registrado em ata.

**Art. 40.** Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

**Art. 41.** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

**Art. 42.** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais e será facultada, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, eventual participação de membro na reunião, por teleconferência ou videoconferência, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

## Seção VIII

### Da Convocação

**Art. 43.** Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

**Art. 44.** A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.



PORTO do RECIFE S.A.



## Seção IX

### Da Remuneração

**Art. 45.** A remuneração mensal dos membros estatutários será fixada anualmente, em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista na Assembleia Geral.

**Art. 46** Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que residirem fora da cidade sede desta Sociedade de Economia Mista, serão ressarcidos, sempre que comprovadas, as suas despesas de locomoção e estadia, necessárias ao desempenho da função, quando forem realizadas reuniões de forma presencial.

**Art. 47.** A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa Porto do Recife S.A., não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração média dos diretores, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

**Parágrafo Único:** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou se duas subsidiárias.

## Seção X

### Do Treinamento

**Art. 48.** Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes dos empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I. Legislação societária e de mercado de capitais;
- II. Divulgação de informações;
- III. Controle interno;
- IV. Código de conduta;
- V. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. Demais temas relacionados às atividades da empresa Porto do Recife S.A.



PORTO do RECIFE S.A.



**Parágrafo único.** É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos 02 (dois) anos.

## Seção XI

### Do Código de Conduta e Integridade

**Art. 49.** Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I. Princípios, valores e missão da empresa Porto do Recife S.A., bem como orientações sobre a prevenção de conflitos de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV. Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e
- VI. Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade a empregados, aos administradores e aos conselheiros fiscais e sobre a política de gestão de riscos aos administradores

## Seção XII

### Da Defesa Judicial

**Art. 50.** Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

**Art. 51.** A empresa Porto do Recife S.A., por intermédio de sua Coordenadoria Jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes ou ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa



PORTO do RECIFE S.A.

em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º. O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração e àqueles que figuram no polo passivo do processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º. A forma do benefício a que se refere o caput e o § 1º será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Na hipótese de ocupantes dos cargos ou funções, mencionados no *caput* e no §1º, serem condenados em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverão ressarcir a empresa Porto do Recife S.A. de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º, além de eventuais prejuízos causados.

## Seção XIII

### Do Seguro de Responsabilidade

**Art. 52.** A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

**Art. 53.** Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



PORTO do RECIFE S.A.



## Seção I

### Da Caracterização

**Art. 54.** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa Porto do Recife S.A.

## Seção II

### Da Composição

**Art. 55.** O Conselho de Administração é composto por 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, oportunidade em que será definido o nome que irá ocupar a Presidência do Conselho de Administração, sendo:

I- 05 (cinco) membros indicados pelo Governador do Estado, dos quais 01(um) será representante dos acionistas minoritários, se houver, conforme prevê o artigo 239 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações; e

II- 02 (dois) membros indicados pelo Conselho de Autoridade Portuária do Porto do Recife, sendo 01 (um) representante da Classe Empresarial e 01 (um) representante da Classe Trabalhadora, conforme determinado no Art. 21 caput e parágrafo único da Lei nº 12.815/13, de 05 de junho de 2013 e alterações, observando o contido no Art. 41, § 2º do Decreto nº 8.033/13, de 27 de junho de 2013.

**Art. 56.** A investidura dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura do termo de posse no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

**Art. 57.** Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

**Art. 58.** Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, será nomeado pelos Conselheiros remanescentes um substituto temporário, que permanecerá até a data da realização da primeira Assembleia Geral subsequente, ocasião em que será eleito um conselheiro para preencher o cargo vago, completando o prazo de gestão dos membros do Conselho.



PORTO do RECIFE S.A.



**Art. 59.** No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para eleição dos novos membros do Conselho.

**Art. 60.** O Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

**Art. 61.** O Presidente da empresa, preferencialmente, não deverá ser membro do Conselho de Administração, podendo participar das reuniões na qualidade de membros convidados.

### Seção III

#### Do Prazo de Gestão

**Art. 62.** O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de até 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Uma vez instituídos os membros que irão compor a gestão do Conselho de Administração, inicia a contagem do prazo de gestão unificada entre os conselheiros nomeados a que se refere o caput.

§ 2º Em caso de vacância ou substituição de um dos membros ao cargo, o conselheiro sucessor passará a complementar o prazo de gestão atribuído ao seu antecessor, bem como, complementar as possíveis reconduções, se ainda houver quando da substituição do membro.

§ 3º Depois de transcorrido o prazo de gestão unificada, a recondução não se dará de forma automática, sendo necessária a validação do conselheiro, que se pretende manter, pelo comitê de elegibilidade estatutário, para análise quanto à existência ou não dos requisitos exigidos para seu ingresso.

**Art. 63.** Atingido o limite a que se refere o caput do artigo anterior, o retorno do membro do Conselho de Administração para a empresa Porto do Recife S.A. só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão, independentemente se o membro ingressou no início da gestão do conselho, ou em substituição ao antecessor, para cumprir o prazo de gestão inicial ou o prazo de reconduções previstas no artigo anterior.



PORTO do RECIFE S.A.



**Art. 64.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

## Seção IV

### Da Vacância e Substituição Eventual

**Art. 65.** No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do Colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§ 1º. A função do Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 2º. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

## Seção V

### Da Reunião

**Art. 66.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º. O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros, ou, ainda, por solicitação do Diretor Presidente da empresa Porto do Recife S.A., com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. O Conselho de Administração instalar-se-á com o mínimo de 04 (quatro) membros, o Presidente, inclusive, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, em livro próprio, as quais serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco e publicadas quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.



PORTO do RECIFE S.A.



## Seção VI

### Das Competências

**Art. 67.** Ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras atribuições previstas em Lei, compete:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- V. Avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade estatutário;
- VI. Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- VII. Manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;
- VIII. Autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a participação minoritária em empresa, nos casos em que há autorização legal.
- IX. Deliberar sobre o afastamento de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, estes quando por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- X. Manifestar-se, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- XI. Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- XII. Convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- XIII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XIV. Manifestar-se, previamente, sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;



PORTO do RECIFE S.A.

- XV. Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, conforme definido na política de alçadas decisórias, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XVI. Escolher e destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas empresas públicas e sociedades de economia mista.
- XVII. Aprovar as Políticas de Integridade, Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da empresa exigidas por lei; -
- XVIII. Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIX. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XX. Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno, estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa Porto do Recife S.A., inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXI. Disciplinar normas internas e regras de alçadas relativas aos valores acima dos quais as seguintes operações deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, respeitando a diretrizes contidas nos incisos LVI e LVII do artigo 67 do Estatuto Social:
- a) alienação, cessão, comodato, permuta, locação, arrendamento ou doação de ativos;
  - b) celebração de contratos ou de convênios;
  - c) aquisição, alienação e cessão de bens e de serviços;
  - d) aceitação de doações, com ou sem encargos;
  - e) transferência ou cessão de ações, de créditos e de direitos; e
  - f) acordos judiciais e extrajudiciais.
- XXII. Identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;



PORTO do RECIFE S.A.

- XXIII. Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social desta Porto do Recife S.A., em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XXIV. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINI, sem a presença do Presidente da empresa;
- XXV. Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXVI. Eleger e destituir os membros de comitê de suporte ao Conselho de Administração;
- XXVII. Atribuir formalmente a responsabilidade pela área de Governança Corporativa aos membros da Diretoria Executiva;
- XXVIII. Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;
- XXIX. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXX. Nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;
- XXXI. Determinar a realização de inspeções e auditorias de qualquer natureza;
- XXXII. Aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa;
- XXXIII. Aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos;
- XXXIV. Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXXV. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;
- XXXVI. Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXXVII. Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXXVIII. Promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- XXXIX. Manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive



**PORTO do RECIFE S.A.**

a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso.

- XL. Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar;
- XLI. Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XLII. Deliberar sobre a Estrutura Organizacional da empresa Porto do Recife S.A.;
- XLIII. Deliberar e autorizar sobre a integralização do Capital Social da empresa;
- XLIV. Deliberar sobre a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais;
- XLV. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- XLVI. Deliberar sobre a abertura de crédito, tomada de financiamento, bem como sobre a transferência ou cessão de ações, créditos e direitos;
- XLVII. Deliberar sobre Orçamentos Anuais e Plurianuais;
- XLVIII. Deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;
- XLIX. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis, de conformidade com os limites mínimos estabelecidos na norma da contratação, observada a legislação pertinente;
  - L. Submeter à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e/ou ao Poder Concedente, a proposta dos valores da tarifa portuária, para efeito de homologação;
  - LI. Aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário;
  - LII. Propor limites máximos de dispêndios globais a serem realizados semestralmente, tendo em vista a disponibilidade do orçamento, a capacidade de endividamento e a geração de recursos pela empresa;
  - LIII. Propor o controle do endividamento interno e externo, inclusive através do mercado de capitais;
  - LIV. Aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos.
  - LV. Opinar previamente sobre toda e qualquer operação de crédito ou financiamento em que seja contratante esta sociedade de economia mista;
  - LVI. Conhecer os atos Administrativos da Diretoria sobre as adjudicações, devidamente justificadas, de obras, serviços e aquisições realizadas sem prévia licitação;



PORTO do RECIFE S.A.

- LVII. Aprovar a realização de licitação e respectiva adjudicação para aquisição e execução de obras e serviços que tenha como alçada contratações com valores acima de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- LVIII. Desempenhar suas funções de monitoramento da gestão e direcionamento estratégico, sujeito aos objetivos ditados pelo Governo.

**Parágrafo único.** Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o *inciso XXXVI* as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### Seção I

##### Da Caracterização

**Art. 68.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

#### Seção II

##### Da Composição e Investidura

**Art. 69.** A Diretoria Executiva é composta por 04 (quatro) Diretores Executivos, sendo um deles o Presidente da Empresa.

**Art. 70.** Os membros da Diretoria Executiva são eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa Porto do Recife S.A., a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.



PORTO do RECIFE S.A.



### Seção III

#### Do Prazo de Gestão

**Art. 71.** O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de até 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Uma vez instituídos os membros que irão compor a diretoria, inicia a contagem do prazo de gestão unificada entre os diretores nomeados a que se refere o caput.

§ 2º Em caso de vacância ou substituição de um dos diretores ao cargo, o diretor sucessor passará a complementar o prazo de gestão atribuído ao seu antecessor, bem como complementar as possíveis reconduções (se ainda houver quando da substituição do membro).

§ 3º Depois de transcorrido o prazo de gestão unificada, a recondução não se dará de forma automática. Sendo necessária a validação do diretor a que se pretende manter, pelo comitê de elegibilidade estatutário, para análise quanto à existência ou não dos requisitos exigidos para seu ingresso.

§ 4º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

### Seção IV

#### Da Licença, Vacância e Substituição Eventual

**Art. 72.** Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto de imediato, que exercerá a função até o Conselho de Administração eleger o novo titular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Em caso de ausências ou impedimentos eventuais do Diretor Administrativo e Financeiro, do Diretor Técnico e/ou do Diretor Comercial e de Operações, o Diretor Presidente designará substituto de imediato, dentre os empregados que tenham expertise, conhecimento técnico e experiência na área.



PORTO do RECIFE S.A.



**Art. 73.** Em caso de ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, sua função será assumida pelo Diretor Administrativo e Financeiro e, na ausência deste, pelo Diretor Comercial e de Operações, e, na ausência deste, pelo Diretor Técnico.

§1º. No caso de vacância do Diretor Presidente, assumirá a presidência o Diretor Administrativo e Financeiro, até o Conselho de Administração eleger o novo Diretor Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da vacância.

§2º Na hipótese de vacância simultânea de todos os membros da diretoria executiva, a Coordenadoria Financeira e a Coordenadoria de Operações atuarão como ordenadores de despesas, gerindo, em conjunto, os recursos financeiros da empresa, junto às instituições bancárias/financeiras.

**Art. 74.** Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de férias, mediante prévio conhecimento do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

**Art. 75.** O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso este integre a gestão como membro.

## Seção V

### Da Reunião

**Art. 76.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

## Seção VI

### Das Competências

**Art. 77.** Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. Gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;



PORTO do RECIFE S.A.

- III. Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV. Manifestar-se previamente sobre o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, antes da aprovação pelo Conselho de Administração desta sociedade de economia mista, e posteriormente implementá-los;
- V. Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- VI. Aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VII. Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VIII. Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX. Indicar os representantes da empresa para Conselho Fiscal e Comitê de Elegibilidade Estatutário;
- X. Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XII. Colocar à disposição dos outros órgãos societários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XIII. Propor ao Conselho de Administração, quando necessário, a aprovação de alterações / atualizações do Regimento Interno.
- XIV. Para a ordenação de despesas, qualquer membro da Diretoria Executiva poderá movimentar recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais documentos financeiros, desde que haja a assinatura conjunta de dois Diretores, sendo preferencialmente o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro. Na ausência do Diretor Presidente e/ou do Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor Comercial e de Operações e/ou o Diretor Técnico, nesta ordem, estarão autorizados a substituí-los, respeitando as competências definidas neste inciso e na vacância de toda a Diretoria Executiva será seguido o disposto no §2º do art. 73.



PORTO do RECIFE S.A.

- XV. O Diretor Presidente, em nome da empresa Porto do Recife S.A. e o Diretor Administrativo e Financeiro, conjuntamente com o Diretor Técnico e com o Diretor Comercial e de Operações, em suas respectivas áreas de atuação, poderão constituir mandatários ou procuradores, à exceção do estabelecido no inciso XIV deste Estatuto Social.
- a) O instrumento de mandato ou de delegação de competência deverá especificar os atos ou operações que poderão ser praticados, bem como o prazo de validade que não poderá ser superior a um ano.
- b) Somente no caso de outorga de mandato judicial, o prazo de validade do instrumento deverá ser indeterminado.
- XVI. Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer dos Diretores;
- XVII. Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade, estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação.;
- XIX. Propor ao Conselho de Administração a tabela de custos de substituição, agrupamento ou desdobramento de títulos de emissão da Porto do Recife S.A.;
- XX. Propor, observadas as normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração, manuais e instruções de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro;
- XXI. Propor ao conselho de Administração a lotação do Quadro de Pessoal da Porto do Recife S.A.;
- XXII. Propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a alienação de bens móveis do Ativo Permanente, de conformidade com os limites mínimos estabelecidos na norma de contratação, observada a legislação pertinente;
- XXIII. Celebrar contratos de cessão, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis, próprios da empresa;
- XXIV. Autorizar o afastamento de seus membros, até 30 (trinta) dias consecutivos;
- XXV. Autorizar a realização de licitação, adjudicação e respectivos termos aditivos ao contrato, para aquisições execuções de obras e serviços que tenha como alçada,



**PORTO do RECIFE S.A.**

contratações com valores acima de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

- XXVI. Deliberar sobre a estrutura do Plano de Contas da Sociedade;
- XXVII. Encaminhar ao Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizadas sem prévia licitação, com respectivas justificativas;
- XXVIII. Autorizar a execução de obras ou serviços de interesses de terceiros na área do Porto Organizado;
- XXIX. Submeter à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, a proposta de valores da tarifa portuária;
- XXX. Elaborar o Regimento Interno da Porto do Recife S.A.;
- XXXI. Aprovar normas, manuais e instruções de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro;
- XXXII. Submeter ao Conselho de Administração a Proposta de Orçamento Anual e Plurianual da empresa, e;
- XXXIII. Deliberar sobre assuntos não incluídos na área de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

## Seção VII

### Das Atribuições do Diretor Presidente

**Art. 78.** Ao Diretor Presidente, além das atribuições próprias da função de membro da Diretoria, compete:

- I. Dirigir, coordenar e controlar as atividades da empresa Porto do Recife S.A.;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III. Representar a empresa Porto do Recife S.A., ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo para tanto constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicium”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Designar, "ad referendum" do Conselho de Administração, o Diretor de Gestão Administrativa e Financeira e, na falta deste, o Diretor Técnico, para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos eventuais;



**PORTO do RECIFE S.A.**

- VI. Baixar os atos que consubstanciam as Resoluções da Diretoria Executiva;
- VII. Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- VIII. Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive à título de férias, dando conhecimento prévio ao Conselho de Administração;
- IX. Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados da empresa Porto do Recife S.A.
- X. Executar atos de urgência, "ad referendum" do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, apresentando suas justificativas na primeira reunião;
- XI. Fazer publicar o Relatório Anual de Administração;
- XII. Determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens, sindicâncias ou inquéritos;
- XIII. Manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades da empresa Porto do Recife S.A.
- XIV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XV. Praticar outros atos de gestão, não compreendidos na área de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- XVI. Designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria Executiva da empresa Porto do Recife S.A.;
- XVII. Assinar, em conjunto com outro Diretor da empresa, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- XVIII. Delegar a servidores credenciados a faculdade de movimentação de quantias em limites prefixados, toda vez que assim o exigir a conveniência do serviço;
- XIX. Celebrar convênio, contratos, acordos e ajustes com entidades nacionais e estrangeiras, relacionadas com as atividades da Porto do Recife S.A.;
- XX. Outorgar mandato procuratório para advogado habilitado, com poderes específicos da cláusula "ad judicium" para foro em geral, para patrocínio de interesses da Porto do Recife S.A., em juízo ou fora dele;
- XXI. Aprovar o Quadro de Lotação da Porto do Recife S.A.;
- XXII. Autorizar a realização de licitação, adjudicação e respectivos termos aditivos ao contrato, para aquisições e execução de obras e serviços, com valor de alçada de até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);



PORTO do RECIFE S.A.

- XXIII. Executar atos de admissão, promoção, transferência, punição, designação e dispensa de empregados, facultada a outorga de tais poderes ao Diretor de Gestão Administrativa e Financeira e/ou ao Diretor Técnico;
- XXIV. Outorgar mandato procuratório para advogado habilitado, com poderes específicos da cláusula “ad judicium” para foro em geral, para patrocínio de interesses da Porto do Recife S.A., em juízo ou fora dele;
- XXV. Autorizar a constituição de comissões especiais remuneradas, ficando a fixação de remuneração a cargo do presidente, o que ficará regido por regulamento próprio.
- XXVI. Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração da empresa Porto do Recife S.A.

## Seção VIII

### Das atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro

**Art. 79.** Ao Diretor Administrativo e Financeiro, além das atribuições próprias da função de membro da Diretoria, compete:

- I. Dirigir, supervisionar e coordenar as atividades de administração, nos setores definidos no regimento interno como de sua competência;
- II. Participar da elaboração do orçamento anual da Empresa;
- III. Participar das reuniões da Diretoria, com direito a voto;
- IV. Administrar a concepção, implementação e consolidação das receitas e despesas, de acordo com a orientação do Diretor-Presidente;
- V. Coordenar a organização e manutenção de um sistema integrado de informações de natureza contábil e financeira para fins gerenciais;
- VI. Promover e coordenar a programação da receita e de desembolso a curtos e médios prazos, de acordo com o Diretor-Presidente;
- VII. Coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao registro e controle de atos contábeis relativos à execução orçamentária;
- VIII. Estabelecer programas de reposição de estoques, definindo prioridades relativas às compras;
- IX. Encaminhar ao Diretor-Presidente propostas de admissão por concurso público, promoção, transferência, licença, punição e demissão de funcionários;



PORTO do RECIFE S.A.

- X. Coordenar as políticas de recursos humanos no âmbito da Empresa, objetivando normatizar procedimentos nos seguintes segmentos: Pessoal, Treinamento, Desenvolvimento, Cargos e Salários, Saúde, Medicina e Segurança do Trabalho, assim como bem-estar social;
- XI. Orientar e supervisionar todos os procedimentos, instruções normativas e ações na área de recursos humanos;
- XII. Supervisionar folhas de pagamento de pessoal e autorizar os contracheques individuais correspondentes, bem como, pagamento de férias, diárias, adicionais e outros de direito, pertinentes à sua área de atuação;
- XIII. Analisar e desenvolver estudos econômico-financeiros para a obtenção dos recursos necessários à execução de planos de investimentos, solicitando, quando necessário, do auxílio e empenho de áreas correlatas ao estudo em questão;
- XIV. Dirigir e supervisionar a elaboração, execução e revisão regular do Planejamento Estratégico e demais instrumentos correlatos, em observância às legislações pertinentes;
- XV. Emitir pareceres diversos objetivando dirimir dúvidas e facilitar o processo administrativo e financeiro existente na Empresa; e
- XVI. Exercer outras atividades correlatas e /ou atribuídas pela autoridade competente.

## Seção IX

### Das atribuições do Diretor Técnico

**Art. 80.** Ao Diretor Técnico, além das atribuições próprias da função de membro da Diretoria, compete:

- I. Dirigir, supervisionar e coordenar as atividades técnicas, nos setores definidos no regimento interno como de sua competência;
- II. Exercer o controle físico e financeiro das obras e serviços de engenharia, zelando pela fiel observância da qualidade, dos custos e prazos, estabelecidos em contratos, convênios e demais atos de direito;
- III. Supervisionar a fiscalização das obras e serviços em execução, determinando adoção de providências que se façam necessárias ao bom andamento dos trabalhos;



PORTO do RECIFE S.A.

- IV. Orientar a elaboração de projetos, especificações técnicas e orçamentos de obras e serviços de engenharia e posteriormente efetuar a sua aprovação;
- V. Programar, coordenar e supervisionar as obras, serviços e atividades de manutenção das instalações e infraestrutura da Empresa;
- VI. Participar das reuniões de Diretoria, com direito a voto;
- VII. Planejar, dimensionar e orientar os grupos de trabalho ou equipes técnicas responsáveis pela execução das obras e serviços de engenharia; e
- VIII. Efetuar as análises de cartas-consulta e propostas para implantação de empreendimentos comerciais e de prestação de serviços nas áreas do Porto, em conformidade com as diretrizes do Governo do Estado de Pernambuco e, observado o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ), quando pertinentes aos assuntos técnicos.
- IX. Promover estudos, em conjunto com as outras Diretorias, sobre a racionalização do uso e o melhor aproveitamento das instalações portuárias, propondo o aperfeiçoamento dos métodos e processos operacionais implantados;
- X. Coordenar e orientar os trabalhos de análise e de acompanhamento dos projetos das empresas a se implantarem ou em implantação nas áreas da Porto do Recife S.A.;
- XI. Encaminhar ao Diretor-Presidente os pareceres de análise referentes a cartas-consulta, projetos e solicitações de reserva de área para implantação de empresas no Porto do Recife;
- XII. Orientar e coordenar a elaboração de normas referentes à implantação e utilização de equipamentos e instalações, no que couber a área técnica;
- XIII. Programar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a operação e funcionamento do sistema estrutural portuário do Porto do Recife, promovendo, inclusive, a fiscalização dos serviços prestados aos usuários;
- XIV. Praticar, dentro do seu limite de competência, os demais atos que julgar necessários para a consecução dos objetivos da unidade;
- XV. Executar outras atividades correlatas e/ou atribuídas pela autoridade competente.



PORTO do RECIFE S.A.



## Seção X

### Do Diretor Comercial e de Operações

**Art. 81.** Ao Diretor Comercial e de Operações, além das atribuições próprias da função de membro da Diretoria, compete:

- I. Dirigir, supervisionar e coordenar as atividades comerciais e operacionais, nos setores definidos no regimento interno como de sua competência;
- II. Planejar e coordenar as atividades comerciais em conformidade com os objetivos e políticas estabelecidos pela Empresa;
- III. Efetuar as análises de cartas-consulta e propostas para implantação de empreendimentos comerciais e de prestação de serviços nas áreas, em conformidade com os interesses da empresa, tendo como ferramenta o PDZ – Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Recife as diretrizes do Governo do Estado de Pernambuco;
- IV. Participar das reuniões de Diretoria com direito a voto;
- V. Acompanhar e controlar o fiel cumprimento da legislação portuária, no que se refere aos assuntos ligados à exploração comercial do porto;
- VI. Promover estudos, em conjunto com as outras Diretorias, sobre a racionalização do uso e o melhor aproveitamento das instalações portuárias, propondo o aperfeiçoamento dos métodos e processos operacionais implantados;
- VII. Encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças, em tempo hábil, os dados necessários sobre as operações comerciais realizadas para emissão das correspondentes faturas e demais documentos inerentes às negociações efetuadas;
- VIII. Coordenar e orientar os trabalhos de análise e de acompanhamento dos projetos das empresas a se implantarem ou em implantação nas áreas da Porto do Recife S.A.;
- IX. Encaminhar ao Diretor Presidente os pareceres de análise referentes a cartas-consulta, projetos e solicitações de reserva de área para implantação de empresas no Porto do Recife;
- X. Identificar, em conjunto com os órgãos de desenvolvimento industrial do Estado, investidores potenciais nacionais e internacionais através de contatos permanentes com empresários e agências de promoção de investimentos;



**PORTO do RECIFE S.A.**

- XI. Prestar assessoramento aos empresários interessados em investir no Porto do Recife, no tocante ao encaminhamento de projetos e em seus contatos junto às agências de financiamento e desenvolvimento e demais órgãos da administração pública;
- XII. Promover a atração de missões, grupos empresariais e visitantes ao Porto do Recife, em conjunto com a Assessoria competente;
- XIII. Avaliar os reflexos dos mecanismos de estímulos governamentais nos serviços e nas receitas portuárias;
- XIV. Fiscalizar os contratos de áreas e equipamentos operacionais e não operacionais, bem como os contratos vigentes;
- XV. Definir os parâmetros técnicos para avaliação, da área financeira, das condições econômico-financeiras necessárias aos Processos Licitatórios, bem como controlar e acompanhar os contratos de arrendamento e operacionais vigentes;
- XVI. Contribuir para a maximização dos negócios, mantendo contatos com usuários, empresários e arrendatários, visando a consolidação de novos negócios e movimentação de cargas, bem como o fechamento de contratos e arrendamento de áreas em correspondência às respectivas outorgas;
- XVII. Praticar, dentro do seu limite de competência, os demais atos que julgar necessários para a consecução dos objetivos da unidade;
- XVIII. Elaborar estudos e pesquisas sobre tarifas, preços e condições de mercado, visando a adequação à política tarifária vigente, como também operacionalizar as mudanças/alterações aprovadas;
- XIX. Coordenar junto à coordenadoria de operações as atividades de programação das operações portuárias, para atender às solicitações dos usuários, promovendo os recursos humanos e o suprimento de materiais quando necessário à execução das atividades portuárias, quando as mesmas forem realizadas na área de Porto Organizado;
- XX. Orientar e coordenar a elaboração de normas referentes à implantação e utilização de equipamentos e instalações;
- XXI. Programar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a operação e funcionamento do sistema portuário e do transporte rodoviário do Porto do Recife, promovendo, inclusive, a fiscalização dos serviços prestados aos usuários;



PORTO do RECIFE S.A.

- XXII. Fiscalizar o cumprimento, do Regulamento de Exploração do Porto, da NR-29, Vigilância Sanitária, Receita Federal/Aduana e demais órgãos intervenientes, pelos operadores portuários, agentes de navegação e demais usuários;
- XXIII. Exercer outras atividades correlatas e/ou atribuídas pela autoridade competente.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

#### Seção I

##### Da Caracterização

**Art. 82.** O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

**Parágrafo único.** Além das normas previstas na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e à remuneração.

#### Seção II

##### Da Composição

**Art. 83.** O conselho fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, com mandato de até dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas, sendo pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público permanente com a administração pública, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

**Art. 84.** Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.



PORTO do RECIFE S.A.



**Art. 85.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

### Seção III

#### Do Prazo de Atuação

**Art. 86.** O Conselho Fiscal terá prazo de gestão unificado de até 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 2º Uma vez instituídos os membros que irão compor a gestão do Conselho, inicia a contagem do prazo de gestão unificada entre os conselheiros nomeados a que se refere o caput.

§ 3º Em caso de vacância ou substituição de um dos membros ao cargo, o conselheiro sucessor passará a complementar o prazo de gestão atribuído ao seu antecessor, bem como complementar as possíveis reconduções (se ainda houver quando da substituição do membro).

§ 4º Depois de transcorrido o prazo de gestão unificada, a recondução não se dará de forma automática. Sendo necessária a validação do conselheiro a que se pretende manter, pelo comitê de elegibilidade estatutário, para análise quanto à existência ou não dos requisitos exigidos para seu ingresso.

§ 5. Atingido o limite a que se refere o caput do presente artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração para a empresa Porto do Recife S.A. só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão, independentemente se o membro ingressou no início da gestão do conselho, ou em substituição ao antecessor para cumprir o prazo de gestão inicial ou o prazo de reconduções previstas no artigo anterior.

§ 6. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.



PORTO do RECIFE S.A.



## Seção IV

### Dos Requisitos

**Art. 87.** Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I. Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. Ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III. Possuir certificado digital para fins de assinatura de documentos de competência do cargo investido;
- IV. Ter experiência mínima de 03 (três) anos, em pelo menos uma das funções de:
  - a) Direção ou assessoramento na Administração Pública, direta ou indireta;
  - b) Conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
  - c) Membro de Comitê de Auditoria em empresa; e
  - d) Cargo gerencial em empresa.
- V. Os demais requisitos para nomeação dos membros do Conselho Fiscal estão dispostos no Art. 162 da Lei Federal nº 6.404/76 e no § 1º do Art. 1.066 do Código Civil;
- VI. Não ser nem ter sido membro de órgão de Administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado da empresa Porto do Recife S.A., nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, do Administrador da empresa.
  - a) A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
  - b) As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.
  - c) As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.



PORTO do RECIFE S.A.



d) Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais, inclusive aos representantes dos acionistas minoritários.

**Art. 88.** Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

## Seção V

### Da Vacância e Substituição Eventual

**Art. 89.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

**Art. 90.** Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de (02) duas reuniões consecutivas ou a (03) três reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

**Art. 91.** No caso de vacância do cargo, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o seu suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular.

## Seção VI

### Da Reunião

**Art. 92.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente,



PORTO do RECIFE S.A.



por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente da empresa Porto do Recife S.A. ou de qualquer de seus membros.

## Seção VII

### Das Competências

**Art. 93.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas, à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral dos Acionistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. Analisar, no mínimo trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência aos acionistas ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- IX. Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- X. Examinar o Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna – RAINTE e Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;
- XI. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;



PORTO do RECIFE S.A.

- XII. Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XIII. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIV. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XV. Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- XVI. Pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição, que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO

### Seção I Da Caracterização

**Art. 94.** A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade Estatutário que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

### Seção II Da Composição

**Art. 95.** O Comitê de Elegibilidade Estatutário será constituído por quatro representantes: um da Coordenadoria Jurídica e seu suplente, um da Auditoria Interna, um da Assessoria de Conformidade e um da Coordenadoria de Articulação Institucional e seu suplente.

### Seção III Das Competências

**Art. 96.** Compete ao Comitê de Elegibilidade Estatutário

- I. Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.



PORTO do RECIFE S.A.

- III. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de oito dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado (vide Anexo I) da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.
- IV. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

## CAPÍTULO IX

### Seção I

#### Do Exercício Social e Das Demonstrações Contábeis

**Art. 97.** O exercício social da empresa Porto do Recife S.A. coincide com o ano civil.

**Art. 98.** Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis à Porto do Recife S.A., discriminando com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no exercício.

§ 1º Na apropriação do resultado da atualização monetária será observado o que preceitua a legislação pertinente.

§ 2º As demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer de auditoria externa, do parecer do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 3º A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 4º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 e nas normas da Comissão de



PORTO do RECIFE S.A.



Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§ 5º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

## Seção II

### Da Destinação Do Lucro

**Art. 99.** Ao lucro do exercício, obtido após as deduções e participações, o Conselho de Administração proporá à Assembleia Geral a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social; e
- II. 6% (seis por cento) do lucro líquido, no mínimo, para o pagamento de dividendos e no caso de lucro maior, a Assembleia Geral deliberará quanto a sua distribuição.

Parágrafo único. O saldo será colocado à disposição da Assembleia Geral, acompanhado de plano de aplicação elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 100.** O orçamento da empresa Porto do Recife S.A., compreendendo receitas e despesas e elaborado de forma sintética, deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Administração, nos prazos legais.

**Art. 101.** Os recursos transferidos pela União à empresa Porto do Recife S.A. serão contabilizados de acordo com o que determinar a legislação pertinente e com as

## CAPÍTULO X

### DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

#### Seção I

#### Dos Tipos

**Art. 102.** A empresa contará com as seguintes unidades internas de governança:



PORTO do RECIFE S.A.

- I. Auditoria Interna
- II. Assessoria de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno
- III. Ouvidoria



**Art. 103.** O Conselho de Administração poderá estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

## Seção II

### Da Auditoria Interna - AUDINT

**Art. 104.** A Auditoria Interna - AUDINT será vinculada diretamente ao Conselho de Administração e administrativamente à presidência da empresa Porto do Recife S.A.

**Art. 105.** À Auditoria Interna compete:

- I. Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial, comercial, operacional e de engenharia da empresa Porto do Recife S.A., com observância às orientações técnicas e normativas do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.
- II. Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados.
- III. Verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Conselho Fiscal.
- IV. Assistir direta e indiretamente ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e aos Diretores, quanto aos assuntos e providências que sejam atinentes à defesa do patrimônio público, e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública.
- V. Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.
- VI. Avaliar a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos das áreas auditadas.
- VII. Verificar o desempenho da Gestão da empresa Porto do Recife S.A., visando comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à



**PORTO do RECIFE S.A.**

- economicidade, eficácia e eficiência da Gestão Orçamentária, financeira, patrimonial, de suprimentos de bens e serviços, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais, recomendando a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo, objetivando o cumprimento da legislação pertinente.
- VIII. Verificar a execução do orçamento da Porto do Recife S.A, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente.
- IX. Avaliar eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização de Recursos Públicos.
- X. Examinar os registros contábeis quanto à sua adequação.
- XI. Orientar os diversos setores da Porto do Recife S.A, visando à eficiência e eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades.
- XII. Prestar apoio, dentro de suas especificidades, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE), respeitada a legislação vigente.
- XIII. Orientar os dirigentes quanto às diligências provenientes de instâncias governamentais relacionadas à atividade de controle.
- XIV. Elaborar relatórios das auditorias realizadas, quando houver inconformidades nos processos auditados, realizando o acompanhamento contínuo visando sanar as eventuais impropriedades identificadas.
- XV. Elaborar Plano anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN, quando solicitado pelo Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE), e apresentar ao órgão de Controle Interno, ao qual está subordinado, para aprovação.
- XVI. Propor, junto ao setor competente, a revisão das normas internas relativas aos sistemas de pessoal, material, patrimonial, orçamentário e financeiro de forma a adequem-se à legislação vigente.
- XVII. Executar outras atividades inerentes à área de controle interno que venham a ser delegadas pelas unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, pelo órgão de controle externo, pela autoridade superior a qual se encontra subordinada ou pela legislação.
- XVIII. Encaminhar à Coordenadoria de Planejamento (CPLAN), ao final de cada ano, proposta orçamentária de sua área, relativa ao exercício financeiro do ano



PORTO do RECIFE S.A.



subsequente, à qual será consolidada, verificada e discutida, juntamente com a CPLAN e a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira (DIAFI).

XIX. Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração e/ou pela presidência desta Porto do Recife S.A.

**Art. 106.** O órgão de Auditoria Interna, sempre que solicitado pelos órgãos responsáveis pela direção da empresa Porto do Recife S.A., deverá prestar assessoramento quanto ao gerenciamento dos riscos relativos às decisões importantes da empresa.

Claro! Aqui está o texto formatado conforme solicitado, com os parágrafos separados, sem indicadores numéricos e sem incisos:

### Seção III

#### Da Assessoria de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos

**Art. 107.** A Assessoria de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos será composta por no mínimo 2 membros, sendo um titular da Unidade de Controle Interno e um membro adjunto, os quais se vincularão:

- I. Diretamente ao Diretor Presidente e conduzida por ele; ou
- II. Ao Diretor Presidente, por intermédio de outro Diretor Executivo, que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

**Art. 108.** A Assessoria de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

**Art. 109.** A Assessoria de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos compete:

- I. Propor políticas de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno para a empresa Porto do Recife S.A., as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e comunicá-las a todo o corpo funcional da empresa.



**PORTO do RECIFE S.A.**

- II. Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa Porto do Recife S.A. às leis, normativas, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis.
- III. Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Coordenadoria de Auditoria Interna – AUDINT, a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa Porto do Recife S.A.
- IV. Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesses e fraudes.
- V. Elaborar, divulgar e verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme o Art. 8 do Decreto nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa Porto do Recife S.A. sobre o tema.
- VI. Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa Porto do Recife S.A.
- VII. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos.
- VIII. Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização.
- IX. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna.
- X. Fiscalizar o cumprimento dos Indicadores de adequação propostos pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco- SCGE.
- XI. Monitorar o atendimento das demandas elencadas na Agenda Estatal Anual proposta pela SCGE, bem como demais demandas, treinamentos e reuniões inerentes ao cumprimento do que for proposto pelo órgão Controlador.
- XII. Disseminar a importância da Assessoria de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno, bem como a responsabilidade de cada área da empresa Porto do Recife S.A. nestes aspectos.
- XIII. Participar das reuniões técnicas e capacitações nas áreas correlacionadas com o Controle Interno.
- XIV. Atender as solicitações de monitoramento e controle interno da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco – CGE.



PORTO do RECIFE S.A.

- XV. Encaminhar à Coordenadoria de Planejamento (CPLAN), ao final de cada ano, proposta orçamentária de sua área, relativa ao exercício financeiro do ano subsequente, à qual será consolidada, verificada e discutida, juntamente com a CPLAN e a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira (DIAFI).
- XVI. Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Presidente ao qual se vincula.

#### Seção IV Da Ouvidoria

**Art. 110.** A Ouvidoria vincula-se ao Diretor Presidente.

**Art. 111.** À Ouvidoria compete:

- I. Zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pela administração.
- II. Receber, apurar e providenciar o encaminhamento ao setor competente de todas as manifestações referentes às reclamações, solicitações, informações, denúncias, sugestões e elogios que lhe forem dirigidas por membros das comunidades interna e externa referentes à empresa, notificando as áreas para os esclarecimentos necessários e/ou conhecimento.
- III. Acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, mantendo o(s) interessado(s) informado(s) do trâmite dos processos.
- IV. Manter intercâmbio com as demais Ouvidorias da rede de ouvidorias estadual, no que se refere às ações destas, através de um sistema integrado em rede, visando contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos.
- V. Garantir a todos os usuários caráter de sigilo, discricção e fidelidade, quanto ao conteúdo e providências de suas manifestações.
- VI. Divulgar, de forma ampla e transparente, as ações por ela desenvolvidas.
- VII. Encaminhar periodicamente à Rede de Ouvidoria, relatórios gerenciais com dados estatísticos e qualitativos quanto ao seu desempenho.
- VIII. Prestar informações, esclarecimentos e auxílio aos órgãos públicos quando solicitado ou convocado para tal fim.
- IX. Participar das reuniões técnicas e capacitações nas áreas correlacionadas com a atividade de ouvidoria.



PORTO do RECIFE S.A.

- X. Orientar, assistir e intermediar a solução de conflitos, no âmbito administrativo, promovendo a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de competência de outros órgãos.
- XI. As ouvidorias vinculadas à Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE) serão responsáveis pelo Canal Estadual de Denúncias Anticorrupção voltado para o recebimento de denúncias contra agentes públicos estaduais e pessoas jurídicas, sem prejuízos dos demais meios de recebimento de denúncias existentes.
- XII. Cumprir e fazer cumprir a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).
- XIII. Recepcionar, classificar, encaminhar ao Encarregado e acompanhar a solução dos Pedidos Relacionados a Dados Pessoais (PRDP) de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), regulamentada pelo Decreto do Estado de Pernambuco nº 49.265 de 6 de agosto de 2020, no qual indica que o canal para o acesso aos direitos relativos aos PRDP no Poder Executivo Estadual deverá ser a Ouvidoria.
- XIV. Realizar movimentações e monitoramento mensal no Portal da LAI desta Sociedade de Economia Mista, agindo conforme ditames dos Órgãos Controladores, Reguladores e Fiscalizadores conforme dispuser a legislação aplicável.
- XV. Realizar atualizações dos documentos de Governança Corporativa desta Porto do Recife S/A conforme lhe for solicitado pela Diretoria da Presidência.
- XVI. Realizar a vinculação dos documentos de governança corporativa exigidos por lei e pela presidência desta administração pública no sítio eletrônico desta Porto do Recife S/A.
- XVII. Verificar periodicamente, no que lhe couber e em conjunto com a Assessoria de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos desta empresa, as atualizações necessárias para atender os Indicadores de Adequação e Agenda Estatal apresentados pelos órgãos controladores.
- XVIII. Encaminhar à Coordenadoria de Planejamento (CPLAN), ao final de cada ano, proposta orçamentária de sua área, relativa ao exercício financeiro do ano subsequente, à qual será consolidada, verificada e discutida, juntamente com a CPLAN e a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira (DIAFI).
- XIX. Demais atividades correlatas definidas pela Ouvidoria Geral do Estado de Pernambuco e pelo Presidente desta Sociedade de Economia Mista.



PORTO do RECIFE S.A.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução de problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

**Art. 112.** A Ouvidoria poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite o envolvimento do Diretor Presidente ou da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação às situações a eles relatadas.

## CAPÍTULO XI DO PESSOAL

**Art. 113.** O pessoal da empresa Porto do Recife S.A. é regido pela Legislação Trabalhista e supletivamente pela Lei Federal nº 4.860/65, observado o disposto no Convênio de Delegação firmado entre a União, através do Ministério dos Transportes, e o Governo do Estado de Pernambuco, com interveniência da Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

**Art. 114.** A admissão de empregados será feita através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos estabelecidos pela Diretoria Executiva, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão.

**Art. 115.** Os cargos em comissão ou de função de confiança, de chefia ou de assessoramento, da empresa Porto do Recife S.A., serão ocupados por designação do Diretor Presidente da Sociedade, na forma disposta pelo Regimento Interno.

**Art. 116.** Os requisitos para provimento de cargos, exercícios de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança.

**Art. 117.** Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Art. 67, inciso XXXIX, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da Lei, à aprovação da Secretaria de Administração do Estado, para autorização do seu quantitativo.

**Art. 118.** A empresa Porto do Recife S.A. poderá utilizar-se, para o desempenho de suas atividades e para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, assim entendidas as de direção, chefia ou assessoramento, servidores da Administração Federal, Estadual e Municipal, das Autarquias e das Fundações Públicas, bem como empregados de



PORTO do RECIFE S.A.

Empresas Públicas e de Sociedades de Economia Mista, conforme disposto em legislação específica.



**Art. 119.** A empresa Porto do Recife S.A. promoverá programas de formação de pessoal especializado e manterá programa de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal técnico e administrativo.

**Art. 120.** A empresa Porto do Recife S.A. tem quadro próprio de pessoal estabelecido em carreiras, consubstanciado no seu "Plano Unificado de Cargos e Salários".

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 121.** É vedado à empresa Porto do Recife S.A. conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos às suas finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

**Art. 122.** Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal da empresa Porto do Recife S.A. são obrigados, ao assumirem e ao deixarem suas funções, a apresentar declaração de bens, o mesmo acontecendo aos empregados